

LEI MUNICIPAL Nº 676 de 15 de Fevereiro de 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir, mediante a realização de processo de compra, bem imóvel no Povoado Tabuleiro Grande para execução de obra pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I - terreno situado, nesta cidade, no Povoado Tabuleiro Grande, Rua B, inscrição imobiliária do Livro n. 264, fls. 17/27, do Ofício de Registro de Imóveis. A área possuiu os seguintes limites e metragens: Partindo do marco M-01, georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, SAD 69, coordenadas planos retangulares relativos, sistema UTM: 8.926.531,51491m Norte e 790.171,667584m Leste, confrontando neste trecho com o lote do Sr. Sebastião, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 58,45m e azimute plano de 102°22'12" chega-se ao marco M-02, deste confrontando com a Rua B, no quadrante sul, seguindo com distância de 41,57m e azimute plano de 98°50'24" chega-se ao marco M-03, deste confrontando com Lote da Usina Triunfo, no quadrante oeste, seguindo com distância de 171,00m e azimute plano de 2°46'48" chega-se ao marco M-04, deste confrontando com Lote da Usina Triunfo, no quadrante norte, seguindo distância de 100,00m e azimute plano de 91°55'48" chega-se ao marco M-05, deste confrontando com Lote do Sr. Sebastião, no quadrante leste, seguindo com distância de 184,85m e azimute plano de 3°29'24" chega-se ao marco M-01, ponto inicial da descrição do perímetro, configurando uma **área total de 17.570,12 metros quadrados.**

Art. 2º O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) fixo e irrevogável, a serem pagos em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

§1º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



§2º. O pagamento das prestações mensais terá início a partir da assinatura do contrato de compra e venda.

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais estão previstos na dotação orçamentária do ano de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 15 de fevereiro de 2019.



José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito